## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.182/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.963.2011-10-TCE (C/ 02 Volumes e 06

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do

Acre, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Desembargador Pedro Ranzi

RELATOR: Conselheiro Antônio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no Inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar Regular a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi – Presidente à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC